

Subsídios para o estudo da quintã da Lage em São Pedro d'Arcos: *o prazo velho da Lage*

*Subsidies toward the study of quintã da Lage in
S. Pedro d'Arcos: the so-called prazo velho da Lage*

José Adolfo da Costa Azevedo^[*]

— *Resumo*

O presente artigo toma por objecto de estudo o denominado *prazo velho da Lage*, em São Pedro d'Arcos, focando-se na figura da enfiteuse enquanto forma de rentabilização e transmissão de terras junto da elite tradicional do Minho. A análise empreendida procura reconstituir, por um lado, a história da entidade detentora do bem de raiz — o mosteiro de São João de Arga — e, por outro, fazer o levantamento da transmissão familiar do património emprazado até ao século XIX, relevando as estreitas interconexões entre estas duas realidades.

— *Abstract*

The present article takes as its object of study the so-called *prazo velho da Lage*, in São Pedro d'Arcos, focussing on emphyteusis as a strategy for the economic dynamisation and transmission of land by Minho's traditional elite. The analysis undertaken in the pages ahead seeks to reconstruct, on the one hand, the history of the proprietary institution — the monastery of São João de Arga — and, on the other, to research the transmission of the property's administration by its tenants until the nineteenth century, whilst highlighting the close intertwining of these two realities.

[palavras-chave] enfiteuse, mosteiros, casas senhoriais, mosteiro de São João de Arga

[keywords] emphyteusis, monasteries, manor houses, monastery of São João de Arga

Introdução

Como é do conhecimento geral, as estratégias de controlo e transmissão de terra foram uma preocupação constante e premente da nossa elite senhorial desde a Idade Média, permitindo-lhe assegurar o seu usufruto e rentabilização duradouros e garantindo-lhe uma ascendência continuada sobre o meio. Neste quadro, a enfiteuse surge como uma das soluções recorrentes, na medida em que permitia às famílias obter de modo perdurável, de acordo com regras pré-determinadas, bens fundiários apetecíveis e, por vezes, de dimensões consideráveis.

Se é verdade que a forma mais generalizada de constituir património nestes termos consistia na instituição de vínculos como os pressupostos por capelas e morgadios, sobretudo tendo em vista o cumprimento de encargos pios como os *bens de alma*, é patente que a família tratada nestas páginas — talvez por tradição iniciada na doação que Damião de Sousa, senhor da Casa de Penteeiros, fez do prazo de Estorãos a seu filho António de Sousa^[1] — sempre favoreceu a primeira estratégia em detrimento da segunda.

Embora a enfiteuse e a instituição de vínculos não fossem regimes totalmente incompatíveis, uma vez que o domínio útil de um prazo, desde que fosse perpétuo, podia ser integrado num vínculo (continuando, obviamente, obrigado ao pagamento do foro ao senhorio detentor do domínio directo) a verdade é que no caso do prazo dito *velho da Lage*, que na renovação de 1551 passou de prazo por três vidas para perpétuo, podendo assim ser vinculado, nunca os seus enfiteutas tomaram essa decisão — reforçando, deste modo, a sua preferência pela acumulação de bens em regime de enfiteuse em detrimento da instituição de bens vinculados.

De facto, observamos que a Casa da Lage veio com o correr dos séculos a acumular a administração de vários prazos. A sua exploração somou-se à de diversos outros bens tutelados pelos seus senhores, nomeadamente a propriedades alodiais “dízimas a Deus” que a família já à altura possuía na freguesia de São Pedro d’Arcos do concelho de Ponte de Lima^[2]; a um pequeno vínculo criado por Sebastião, Francisco, João e Damião a favor de seu irmão Jerónimo de Sousa Machado (cujas data de instituição e bens constituintes se desconhecem); à quinta da Lage^[3] sita no lugar de Bacelar da freguesia de Cerdal, concelho de



— *Fig. 1*

Retratos dos primeiros viscondes da Barrosa, José Ribeiro Lima da Costa Azevedo (1851-1925) e sua mulher Antónia Ribeiro da Silva; pinturas a óleo sobre tela do primeiro quartel do século XX, Casa da Lage. Fotografias do autor.

Valença; a parcelas adquiridas ao longo das gerações, sobretudo pelo P.^e João de Sousa Machado (nomeadamente a quinta Nova e a quinta dita *do Abreu*); à quinta da Candeeira comprada pelo primeiro visconde da Barrosa e à bouça do Ribeiro comprada por seu filho Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo (ambas sitas na freguesia de São Pedro d'Arcos).

De entre o património assegurado pela família através de contratos de enfiteuse documentam-se o prazo do Assento e Casal da Gandra^[4] na freguesia de São Pedro do Couto da Gandra e o prazo do Casal de Gontilho^[5] na freguesia de Santa Marinha de Prozelos, ambos no concelho dos Arcos de Valdevez, o prazo de Antas^[6] sito na freguesia de São Pedro de Rubiães, no concelho de Paredes de Coura, o já citado prazo de Estorãos, sito na freguesia do mesmo nome, o prazo da Igreja^[7] na freguesia de São Pedro d'Arcos, o prazo do Casal de Monte Redondo^[8] na freguesia de Santa Maria de Serdedelo (os três últimos no concelho de Ponte de Lima). Entre este elenco avulta — quer pela sua anti-

guidade, quer pela sua grande importância para a formação da quinta da Lage — o designado *prazo velho da Lage*, foreiro ao mosteiro de São João de Arga, que por ser constituído pela quintã deste nome deu origem à denominação da grande casa agrícola que foi a Casa da Lage. É justamente este prazo que nos propomos estudar, baseando-nos sobretudo na documentação ainda preservada no arquivo particular da casa — espólio que, desde 25 de Outubro de 2019, se encontra depositado no Arquivo Municipal de Ponte de Lima^[9].

As origens genealógicas e patrimoniais da Casa da Lage perdem-se no tempo e, provavelmente, não se poderiam fazer remontar até onde se apuram sem o testemunho da documentação relativa a este grande prazo. Naturalmente, para uma compreensão completa da realidade do empraçamento torna-se necessário enquadrá-lo à luz da evolução histórica do mosteiro detentor da posse de raiz, junto da qual a família firmou e susteve a enfiteuse. Não são despidiendos os desafios colocados a este ensejo pela magreza da documentação disponível, conforme teremos ampla ocasião de aperceber ao longo das páginas seguintes. De facto, fosse pela sua diminuta dimensão, fosse pela sua localização isolada, a vida religiosa do mosteiro teve um fim prematuro; se a esta circunstância juntarmos a permuta algo agitada do seu senhorio na fase pós-Tridentina, facilmente compreenderemos a dispersão e, provavelmente, destruição da maior parte do seu arquivo. O desígnio de reconstruir o *puzzle* da sua história, embora de uma forma incompleta, só nos foi possível juntando os poucos documentos encontrados, dispersos por vários arquivos, e completando as lacunas por comparação com o estudo de outros mosteiros beneditinos da mesma região e dimensões semelhantes.

O itinerário aqui empreendido inicia-se com as informações que as *Inquirições* afonsinas nos permitem obter sobre a freguesia de São Pedro d'Arcos, onde se situa o prazo que é objecto deste estudo; de seguida, passando em revista o corpo documental que foi possível reunir e lhe serviu de suporte, focaremos a nossa atenção no mosteiro de São João de Arga, detentor do domínio directo dos bens em questão, analisando as vicissitudes porque foi passando, desde o abandono da vida monástica às várias doações que a Coroa dele foi fazendo (tratando-se de património reguengo) a título de mercê: inicialmente à casa do marquês de Vila Real e, em segunda instância, à do Infantado, por cuja extinção veio finalmente a ser integrado na Fazenda Nacional. Analisa-

remos de seguida, com a minúcia possível, a evolução do prazo, desde a sua instituição às renovações subseqüentes — constatando que, embora tendo surgido como um prazo por vidas, se transformou, por determinação de uma Bula Apostólica, em prazo perpétuo. Passados em revista os sucessivos enfiteutas, o trabalho termina com a extinção do prazo em 1853 — desfecho que, naturalmente, coincide com a remissão do respectivo foro.

A entidade proprietária: o mosteiro de São João de Arga

Nas fontes medievais

Como é do conhecimento geral, a enfiteuse consistia na divisão do direito à posse de um imóvel em duas partes — a posse da raiz, que se mantinha no seu senhorio, e a posse do usufruto, que passava para o enfiteuta. No caso em estudo, o senhorio do *prazo velho da Lage* pertencia ao mosteiro de São João de Arga — cuja instituição, evolução e abandono religioso, bem como a posse dos seus bens e rendimentos, iremos considerar de seguida.

Os dados de que se dispõe para o estudo da região em que se encontram o prazo e o mosteiro prendem-se inicialmente às inquirições gerais ordenadas pelos monarcas do século XIII. Uma vez que o inquérito de 1220 não cobre a região a norte do Rio Lima, o de 1258 afigura-se a fonte mais antiga no que respeita às freguesias de São Pedro d'Arcos e São João de Arga, ambas situadas a norte daquele rio. No que toca à primeira, as inquirições de 1258 registam que aí existia um couto, mas não especificam a quem pertencia — notícia que se mostra consoante, curiosamente, com a referência transmitida por Manuel José da Costa Felgueiras Gaio, no seu *Nobiliário*, a um “Couto e Torre de São Pedro de Arcos”^[10]. Menciona-se ainda a existência de várias propriedades de herdutores, isto é, pertencentes a camponeses; elencam-se os tributos ou impostos devidos por estes ao rei e mencionam-se os casos de três propriedades que deixaram de cumprir exações por nelas se terem criado crianças fidalgas, mediante o costume do amádigo. Note-se ainda que não se encontram nestas inquirições referências a topónimos que, por comparação com os vários tombos existentes, se possam associar ao *prazo velho da Lage*^[11].



— *Fig. 2*

Aspecto actual da igreja do extinto mosteiro de São João de Arga, sita na freguesia de Arga de Baixo, termo de Caminha. Fotografia do autor.

O mesmo inquérito régio diz-nos, no apartado referente à freguesia de São João de Arga — mencionada como *monasterio sancti johannis darga* — que o rei era padroeiro do mosteiro. Este cenóbio não possuía couto, ao contrário do que acontecia com muitos outros da região, mas tinha o direito de lavrar as terras do Monte de Arga pertencentes ao monarca. Elencam-se ainda as obrigações fiscais que o referido cenóbio tinha para com o seu patrono, dizendo-se que pagava 25 dinheiros pelo tributo senhorial da *fogaça*^[12]. As inquirições de 1258 revelam-nos ainda que na freguesia vizinha do cenóbio, São Salvador de Covas, o mosteiro de São João de Arga estava na posse de metade da propriedade reguenga, cabendo aos monges, por isso, metade dos tributos pagos pelo cultivo da terra^[13].

Reportando-nos às Inquirições de 1288 constatamos que, no tocante à paróquia de São Pedro d'Arcos, não se avançam muito mais informações do que no inquérito de 1258, não existindo também qualquer dado que permita aperceber a identidade do senhor do couto. Acrescenta-se, apenas, que este

existia desde que havia memória — a testemunha inquirida “disse que o vyrou sempre couto dos seus dias e disse que ovyrou dizer que o foy de longo tenpo”^[14] —, não havendo registo ou recordação de que este tivesse sido fundado por uma carta régia — “[p]erguntado se sabia qual Rey o coutou disse que non sabia”^[15] —, o que, na realidade, era o mais comum entre a maioria dos coutos e honras do Minho medieval. Já no que toca ao mosteiro de São João de Arga, é de todo omissa a Inquirição de 1288.

Perante estes elementos, é concebível que parte do couto existente na freguesia de São Pedro d’Arcos no século XIII pudesse estar relacionado com o prazo detido pelo mosteiro de São João numa cronologia posterior. Contudo, o facto deste mosteiro não possuir um couto próprio na localidade em que se implantava suscita algumas dúvidas quanto à prosperidade do cenóbio no século XIII, especialmente, quando comparado com outros mosteiros da região. Admitimos, portanto, que o couto existente em São Pedro d’Arcos em 1258 não fosse do mosteiro de São João de Arga, mas de uma outra casa monástica ou de fidalgos (tal como sugere a informação, de procedência incerta, veiculada por Felgueiras Gaio, atrás citada). Eventualmente, as terras que constituíam este couto poderão, pelo menos parcialmente, ter entrado na posse do mosteiro de São João de Arga em épocas posteriores, vindo a constituir o prazo detido pelo mosteiro. No entanto, caso não se encontrem dados concretos, a ligação entre o couto e o prazo não poderá passar do domínio da conjectura.

Da fundação ao abandono

O cronista clássico da Ordem de São Bento, Fr. Leão de São Tomás^[16] — seguido por autores como Carvalho da Costa^[17], Pinho Leal^[18], José Augusto Vieira^[19] e outros — atribui a fundação deste cenóbio a São Frutuoso, evocando uma inscrição que afirma existir na padieira da porta da igreja, indicando a era de 661. Por outro lado, autores mais recentes, e mais merecedores da nossa credibilidade, como Avelino Jesus da Costa^[20], Carlos Aguiar Gomes^[21] e Miguel de Oliveira^[22] (quer estudando este mosteiro, quer outros similares) tendem a considerar a origem alegada um produto daquelas “fantasiosas antiguidades”^[23] que animam muita da nossa primeira cronística religiosa:

Os cronistas monásticos, especialmente os beneditinos e augustinianos, não existiram em inventar ou falsificar documentos em abono da antiguidade das suas fundações. Não podem admitir-se sem crítica as datas que eles apresentam^[24].

Corroboram estas afirmações outros autores, como é o caso de Mário Jorge Barroca:

É conhecida a apetência de Fr. Leão de São Tomás para colocar as fundações de mosteiros beneditinos em tempos tão recuados como os séc. VI e VII, não se coibindo de referir, por vezes, documentos ou vestígios que nunca existiram^[25].

Também José Mattoso, nas suas notas críticas à reedição da *Benedictina lusitana*^[26], sublinhou a impossibilidade de estar correcta a leitura da hipotética inscrição. No entanto, o efectivo conteúdo de tal epígrafe nunca poderá ser conferido, uma vez que, com a ampliação do templo no século XIX, a porta ocidental onde devia estar gravada foi integralmente destruída^[27].

Face à impossibilidade de definir a data da sua fundação, a posição que nos parece mais sensata é a de Miguel de Oliveira que, na indisponibilidade de documentos comprovativos, afirma parecer-lhe que a fundação do mosteiro de São João de Arga, entre outros, se situa nas imediações do século XII^[28]. Esta noção acha eco em Barroca quando este coloca a hipótese de ter havido um erro de leitura por parte de Frei Leão de São Tomás — que em vez de “TC2XI” teria entendido “DC2XI”, sendo o T “utilizado como numeral, com valor de mil”^[29]. Sobre este assunto, Barroca acrescenta haver inequivocamente “provas documentais de que em 1123 o mosteiro já existia”^[30]. Com efeito, num documento de 1122 coligido por Rui Pinto de Azevedo e Avelino de Jesus da Costa, que se ocupa de diversas transações efectuadas no Alto Minho, encontramos referência à venda de um casal, onde se lê: “... in Portela fora de caucto quinion de Sancto Johanne de Arga”^[31].

A sua localização num sítio ermo no cimo da Serra de Arga leva a supor que tivesse tido origem num pequeno cenóbio, que inicialmente teria seguido a Regra de São Frutuoso — a que o Padre Miguel de Oliveira chama a *regula communis*^[32] — e que em momento posterior, “a partir dos finais do século XI”^[33], monges da Ordem Beneditina teriam ampliado o conjunto. Esta obra

corresponderia plausivelmente ao mosteiro que terá sido sagrado na era de 1333, — data inscrita em alto-relevo num silhar da capela-mor (“1295 Anno Domini”), remetendo para o reinado de D. Dinis. Observa com efeito este último autor:

[c]om certeza, nenhum dos nossos mosteiros adoptou a regra de São Bento antes do ano 1050 [...]. Até essa altura, regiam-se pelas regras chamadas dos «antigos Padres», sobretudo de Santo Isidoro e São Frutuoso^[34].

À semelhança de outros mosteiros de reduzidas dimensões, como por exemplo o de Santa Maria de Miranda (Arcos de Valdevez), embora gozasse dum património fundiário significativo — conforme se constata pelo tombo realizado em 1549^[35] — o cenóbio que nos ocupa viu a sua vida monástica terminar muito cedo^[36], embora não seja essa a razão porque José Marques não o refere no seu clássico estudo da diocese bracarense na centúria de quatrocentos^[37]. Uma vez desertado pela comunidade, continuaram os seus bens fundiários a ser administrados por um abade nomeado por quem detinha o seu senhorio/padroado e, após a extinção formal, pelo próprio senhorio.

Sabe-se que a igreja do mosteiro serviu temporariamente como matriz da freguesia, sendo os ofícios divinos celebrados por um reitor. Contudo, com a justificação de ficar a mesma longe do povoado e separada por um rio, foi construída (como adiante veremos) uma nova sede de paróquia. O culto na velha igreja do extinto mosteiro ficou, deste modo, reduzido à romaria e celebrações do dia do Padroeiro, situação que é a documentada pelas *Memórias paroquiais* de 1758^[38].

O capítulo 33 do manuscrito *Notícias históricas* [da] *Casa de Vila Real* (1630), integrado no fundo da Casa do Infantado^[39], trata “Do senhorio da vila de Caminha e de tudo o que nela tem esta Casa de Vila Real”; nele se refere que, por carta de 12 de Dezembro de 1499, o Rei D. Manuel I concedeu a Vila de Caminha ao marquês D. Fernando, para ele e todos seus sucessores, por linha direita, de juro e herdade, segundo a forma da Lei Mental^[40]. Incluíram-se nessa doação, entre muitas outras prerrogativas, os padroados das igrejas e mosteiros da dita vila e seu termo, bem como quaisquer outras “rendas, direitos, pertenças, propriedades e coisas” que a Coroa então tinha na mesma vila^[41].

De entre tais padroados de igrejas e conventos constava o do mosteiro de São João de Arga e igrejas anexas^[42], com excepção de metade do de São Salvador de Covas que, desde 1394, pertencia aos Novais, senhores da quinta da Parada, e que posteriormente, por casamento, veio a pertencer aos Azevedos Ataídes, tutelares da Honra de Barbosa^[43].

De facto, no tempo em que residiram frades no dito mosteiro era a igreja dele paróquia de algumas freguesias circunvizinhas, mas ao longo do tempo vieram a fazer-se novas igrejas, pelas quais se repartiram os fregueses, ficando anexas ao dito mosteiro e filiais dele, como eram a igreja de São Salvador de Covas (concelho de Vila Nova de Cerveira), a igreja de Santa Maria de Arga, e a de Santa Maria de Felgueiras (ambas no concelho de Caminha).

Como este mosteiro com as igrejas suas filiais foram da Coroa, conforme o que se referiu atrás, com a doação da dita vila de Caminha entrou o marquês D. Fernando na apresentação do dito mosteiro e respectivas igrejas.

Algumas gerações mais tarde D. Miguel de Menezes, sexto marquês de Vila Real e primeiro duque de Caminha — justificando que os seus antepassados, com a ajuda de familiares, se haviam distinguido na luta contra os infiéis, armados às suas próprias custas — solicitou ao Santo Padre a criação de vários prestimónios^[44] nas igrejas de que era padroeiro para, desse modo, beneficiar as pessoas que os tinham ajudado nessa empreitada, desde a conquista de Ceuta até à defesa do Estreito de Gibraltar. A referida pretensão é-lhe deferida através de Bula Apostólica passada a 20 de Maio de 1555, no “undécimo dia antes das kallendas de Junho” estando a Santa Sé “vaga de Pastor”^[45]. Por sair fora do âmbito deste trabalho e o seu número ser muito elevado (mais de vinte), não se enumeram aqui quer os prestimónios criados, quer as pessoas que deles beneficiaram.

Ainda sob o título “Arga, São João, foi mosteiro”^[46], citam-se antigos livros de padroado, nos quais se referia o mosteiro de São João de Arga, então pertencente ao bispado de Tui. Num deles, indicou-se que “o mosteiro d’arga dá 7 libras” e que tinha sido feito na era de 1330, reinando D. Dinis. E que na era de 1347, a 20 de Maio, foi outorgada a apresentação de João Durães, seu frade, como abade. Mais se refere uma carta de inquirição, de 4 de Outubro da era de 1356, pela qual se mostrava ser o mosteiro da Coroa “por estar sito em terra Reguenga”, o que vem confirmar as Inquirições de 1258. Termina o texto

com uma “Advertencia: [h]e prestimonio do Marques de Villareal com sua anexa O Salvador de Covas, q[ue] possui como donatarjo da coroa, por estar sita no termo de caminha [...]”.

Ficam assim claros dois factos: primeiro, que quer o mosteiro, quer as igrejas que lhe estavam anexas, eram reguengas; segundo, que com a concessão feita por D. Manuel I ao marquês de Vila Real, posteriormente confirmada tanto por D. João II como por D. Sebastião, passou a Casa de Vila Real a ser donatária desse mesmo património.

Muito embora, neste como noutros pontos, a falta de fontes primárias nem sempre permita uma datação exacta, a documentação disponível permite-nos balizar algumas datas. Uma delas refere-se ao abandono do mosteiro. À semelhança de muitos outros pequenos cenóbios dispersos pelo Entre-Douro-e-Minho, estudados pelo P.^e Avelino de Jesus da Costa, que ao longo do século XV foram progressivamente definhando até à extinção, também no mosteiro de São João de Arga o número de monges, que sempre foi reduzido, foi diminuindo até à inexistência de vida religiosa, mas a verdade é que não foi encontrada nenhuma referência que datasse essa ocorrência. Pode-se apenas afirmar que “ainda tinha monges em 1364”^[47].

No entanto, de uma forma indirecta, através da documentação relacionada com as chamadas Comendas Novas de D. Manuel I^[48], que seguidamente se procura resumir, foi possível saber que em 1515, além de já não haver frades a habitar este mosteiro, o próprio abade não era aí residente.

D. Manuel I, na sua dupla qualidade de rei e grão-mestre da Ordem de Cristo, imbuído de uma reminiscência do espírito de cruzada, empenhou-se em manter e aumentar a presença portuguesa nas praças do norte de África. Tendo, para isso, necessidade de avultadas verbas, envia uma embaixada a Roma, chefiada por Tristão da Cunha^[49], que consegue a 29 de Abril de 1514 obter do Papa Leão X a bula *Redemptor noster Dominus Jesus Christus*^[50]. Esta bula, ao permitir-lhe a criação de “Comendas Novas” na Ordem de Cristo, tuteladas pelo nuncio António Pucio, legado do Santo Padre, possibilitou-lhe a consolidação do poder régio através da dependência de uma clientela que esperava ser beneficiada.

O referido documento pontifício autoriza D. Manuel I a retirar a quantia anual de vinte mil cruzados das rendas dos mosteiros do reino para subsidiar

as referidas “Comendas Novas”. Para sua execução, os oficiais régios (o corregedor Rui Fernandes e o notário público Marçal Vasques, que fazia o registo do acto) percorreram a comarca de Entre-Douro-e-Minho entre 7 de Maio e os primeiros dias de Julho de 1515.

A passividade com que esta medida foi aceite pelos responsáveis dos mosteiros visados mostra bem a precariedade de muita da vida religiosa regional. De facto, uma leitura atenta da documentação referente a estes pequenos cenóbios permite ao leitor aperceber-se do estado de carência de muitas destas fundações, de que destacamos os mosteiros de São João de Arga e o de São Cláudio de Nogueira. Acerca daquele, diz Isabel Morgado de Sousa e Silva^[51]:

[n]a verdade, quando as autoridades régias se dirigiram ao mosteiro de São João de Arga verificaram que este se encontrava abandonado e desabitado – (...) he despovorado e he feito em huua serra per nome chamada Arga mui fragosa e muy desfeita (...) –, e que o seu abade residia na vila de Vila Nova de Cerveira numas propriedades que pertenciam ao dito mosteiro^[52].

Tal situação é facilmente justificável pelo facto de a maioria dos seus administradores terem como principal objectivo usufruir das vantagens materiais que lhe eram conferidas pelo regime de comendas, negligenciando, portanto, a componente religiosa que lhes era inerente. Segundo a referida autora, esta actuação

foi contribuindo, não só para o acentuar da decadência da vivência religiosa – visível no crescente relaxamento no cumprimento das obrigações espirituais – como também se foi revelando como elemento de resistência aos movimentos preconizadores de reforma^[53].

Aliás, foi devido à oposição dos comendatários que nunca se efectivou a tomada de posse do mosteiro de São João de Arga na Congregação Portuguesa de São Bento, tal como determinava a bula de reforma de Sisto V, de 25 de Novembro de 1587^[54] — acabando por ser formalmente encerrado por decisão da convocação da Congregação de Abril de 1589, realizada em Santo Tirso^[55].

Do senhorio da Casa do Infantado à Fazenda Nacional

A Casa do Infantado foi criada no reinado de D. João IV por carta régia de 11 de Agosto de 1654^[56], tendo doado ao Infante D. Pedro o título de duque de Beja, a respectiva cidade e seu termo, bem como as jurisdições, padroados, prestimónios, datas de ofícios e mais poderes que tinham sido confiscados para a Coroa na sequência da condenação do marquês de Vila Real e de seu filho, o duque de Caminha^[57]. Entre os bens confiscados contavam-se todas as doações feitas por D. Manuel I na vila de Caminha e seu termo, nomeadamente o mosteiro de São João de Arga e, em consequência, o domínio directo do *prazo velho* da Lage e respectivo foro. Sendo a Casa do Infantado, por sua vez, extinta por D. Pedro IV (decreto de 18 de Março de 1834), foram os seus bens integrados na Fazenda Nacional, à excepção dos palácios destinados à realza, e a documentação referente ao seu arquivo incorporada no extinto Arquivo Histórico do Ministério das Finanças^[58].

Por alvará de 22 de Dezembro de 1654 D. João IV determinou que o Infante D. Pedro pudesse conceder os prestimónios da Ordem de Cristo que tinham pertencido à Casa de Vila Real (na sequência da bula apostólica passada a D. Miguel de Menezes a 20 de Maio de 1555, atrás referida), detendo a dignidade de comendador da ordem. Certamente com base neste alvará, a Casa do Infantado veio a fazer mercê dos prestimónios do mosteiro de São João de Arga e São Salvador de Covas, sua anexa, a Simão da Cunha, a quem sucedeu seu sobrinho Pedro da Cunha de Mendonça. Este, por acórdão datado de Braga, de 12 de Julho de 1697, veio a fazer obras na igreja da comenda de São João de Arga (1697-1717) segundo consta de um conjunto de documentos pertencente ao arquivo familiar dos marqueses de Olhão^[59], hoje na Torre do Tombo^[60].

Esta mercê afigura ter-se transformado num presente envenenado. De facto, com a extinção do mosteiro em 1589, a sua igreja, que até então funcionava como matriz da freguesia, quer por progressivo abandono e mau estado, quer por ficar distante dos escassos paroquianos, foi substituída pela capela de Nossa Senhora de Felgueiras, como se extrai do treslado parcial do atrás referido acórdão — datado de 16 de Janeiro de 1717 e relativo às obras na igreja da comenda de São João de Arga (1697-1717):

[t]odos os fregueses desta freguesia usam e usaram da dita capela de Nossa Senhora de felgueiras como matriz indo todos ouvir missa a ela e todas as mais bênçãos Paroquiais em razão de que a dita igreja de São João de Arga que antigamente foi matriz e convento de Monges fica no alto de uma serra áspera inacessível entre brenhas e desertos, apartadas das freguesias mais léguas sem que a ela se possa ir por causa de um rio que impede o caminho principalmente no inverno e já por não se poder ir a ela se fundou a dita Capela no lugar de felgueiras ... que por ser antiga e pequena e quási arruinada sem paredes, nem madeiras, e com precisa necessidade de se fazer de novo^[61].

Os juízes consideraram provado ter sido a capela de Nossa Senhora de Felgueiras fundada e sempre fabricada pelos comendadores ou prestimoniários dos frutos da freguesia de São João de Arga sem que os fregueses concorressem para ela com coisa alguma (o que já teria sido declarado numa disposição de uma visita ordinária feita em 1622). Também entenderam provado o facto da referida capela servir de matriz há muito tempo por não se poder usar a de São João de Arga que, além da inacessibilidade referida, ficava a meia légua de distância dos moradores. Estes apenas iam a São João de Arga “em dia de São João Baptista e em dia de São João Evangelista, dias em que a ela vêm de procissão dezassete fregueses e uma confraria de Viana por votos antigos”. Por último, deram como provado o facto dessa capela de Nossa Senhora de Felgueiras ser pequena e incapaz de servir de paroquial para os fregueses “que vão em aumento” e por “estar fundada em uma laje que não permite sepulturas nem se poder alevantar por essa causa”. Entendiam, por isso, estarem os embargantes obrigados a

fazerem Igreja com a capacidade necessária para os fregueses para comodamente se lhe administrarem os sacramentos e se fazerem as funções Paroquiais com a decência que convém. Portanto mandam que sem embargo dos ditos embargos que julgam por não provados se cumpra e se execute o capítulo embargado na forma dele, paguem os embargantes as custas dos autos em que também os condeno^[62].

Aparenta pois ter-se tornado num encargo aquele que era nominalmente um benefício. A tal circunstância não terá sido alheia a progressiva deterioração

do edificado monástico, de que hoje em dia só se preserva o pequeno templo. Hoje, como aquando do inquérito paroquial de 1758, o seu culto está reduzido à romaria que acompanha a solenidade do padroeiro, e a infraestrutura circundante cinge-se a rudimentares *quartéis* para albergue do povo então afluente.

O prazo velho da Lage

Segundo o clássico *Tratado jurídico de vínculos e de prazos*, por prazo entendia-se:

a porção de terreno, cujo cumprido dominio está dividido em directo e util por quem directamente tinha poder para isso, e cujo dominio directo não é da mesma pessoa a quem pertence o dominio util, o qual foi separado do directo debaixo de certas clausulas, e com o unicamente permittido fim de nella edificar casas, ou de a reduzir a cultura por estar inculta^[63].

A estes considerandos acrescenta o autor que a pessoa que tem o domínio directo se designa por senhorio, enquanto a que tem o domínio útil se designa por foreiro, ou enfiteuta. Ainda segundo o mesmo, o prazo pode ser feito para sempre, e neste caso chama-se prazo perpétuo, ou pode ser feito em vidas e, neste caso, chama-se prazo de nomeação. Tanto no primeiro caso como no segundo, se for feito por mais do que uma vida, e se poder passar a herdeiros estranhos chama-se prazo de livre nomeação.

Como adiante veremos, o *prazo velho* da Lage começou por ser de nomeação por três vidas, o que era a situação mais comum e, posteriormente, passou a perpétuo e de livre nomeação, muito embora ao autor lhe pareça que, neste caso, a livre nomeação não fosse com intenção da sucessão ser feita por estranhos à família, mas sim por não ser obrigatória a sucessão segundo a ordem regular da primogenitura e da masculinidade.

Do *Tombo dos prestimónios de Riba de Âncora, São João de Arga, Santiago do Sopo e Venade (1818-1819)*, documento incorporado no fundo da Casa do Infantado^[64] — cuja relação com o assunto em estudo adiante se explicará — consta um item intitulado “Reconhecimento de Luís Bartolomeu de



— *Fig. 3*

Perspectiva da fachada Nascente da Casa da Lage, tal como tomou forma entre meados do século XVII e primeiro quartel do século XVIII. Fotografia do autor.

Sousa Machado Meneses, administrador da quinta da Lage e suas pertenças, 13 de Março de 1819” (fls. 135-136”), onde se lhe alude como “[p]razo perpétuo e de livre nomeação, feito ou instituído no ano de mil quatrocentos sessenta e oito, segundo constava de títulos antiquíssimos da mesma casa”. Contudo, dado o extravio da documentação aludida, nada se apura de sólido sobre os primeiros anos do emprazamento, quer no que diz respeito à vida do mosteiro a que pertencia o seu domínio directo, quer aos seus enfiteutas. No entanto, esta caracterização do prazo, que aparentemente foi realizada de memória uma vez que, como é dito, os documentos em que se baseava, à época, já não constavam do arquivo da casa, merece-nos um pouco de reflexão.

Senão vejamos: o prazo não foi sempre de carácter perpétuo. De facto, inicialmente começou por ser de nomeação por três vidas, conforme patenteiam renovações de 1519 e 1551. Só a partir desta, por efeito do Breve Apostólico que a legitima, a nomeação em três vidas foi convertida em “enfiteuse perpétua”, passando a sucessão a ser imediata. Por outro lado, a indicação de

que se tratava de uma enfiteuse de livre nomeação, de acordo com a definição atrás referida, não parece totalmente exacta uma vez que nunca passou a herdeiros estranhos à família, tendo a sucessão seguido a ordem regular da primogenitura e da masculinidade.

Se a data de 1468 está correcta, e como é dito que a referida documentação existiu no arquivo da Casa da Lage, é de supor que o prazo se tenha mantido na mesma família sendo a primeira vida correspondente à do avô de Vasco Mendes, a segunda vida à do seu pai, e a terceira à do próprio Vasco Mendes, ficando assim, por extravio dessa documentação, impedidos de conhecer essas duas gerações mais remotas enfiteutas do prazo em questão.

Da renovação do empraçamento a Vasco Mendes, efectuada a 28 de Março de 1519, temos conhecimento através do tombo das propriedades do mosteiro de São João de Arga realizado em 1549^[65]. De facto, a fls. 32^v-37^v, correspondentes ao auto da chegada à quinta da Lage, pode ler-se que a 29 de Janeiro de 1549 Pedro Anes, abade do Mosteiro de São João de Arga, acompanhado do notário apostólico, com a justificação de que não havia tombo dos bens daquele mosteiro, requereu a Vasco Mendes “cavalleyro fydalgo”^[66] que lhe desse medição e apegção da referida quinta. Ao que Vasco Mendes recusou, justificando que possuía o documento do referido empraçamento feito por Diogo Anes, anterior Abade do mosteiro, do qual lhe permitia fazer treslado:

ho quoall senhor Vasco Meendez loguo em comtynemte ha mostrou ao dito senhor dom abade hum prazo que lhe mandara fazer da dita quinta da Lage Diogo Anes dom abade do dito mosteiro per liçença e autoridade do doutor Joham de Coynbra provisor em Bragua asynado de seu synall que eu notario muito bem conheçy com foro e pemsom em cada hum anno de noveçemtos e oitenta reais e em tres vidas, scilicet, pera elle senhor Vasco Meendez e sua mulher e huma houtra pessoa, feyto no ano de mill quynhemtos e dezanove e vimte oyto de Março do dito ano.

Anos mais tarde, em 1551, sucede na enfiteuse do prazo seu filho António Machado que ainda era detentor da terceira vida a que se refere a renovação anterior. Da referida renovação^[67] é dada posse a 30 de Outubro de 1551, pelo mesmo abade Pedro Anes nos seguintes termos:

por muitos e justos respeitos e grandes bemfeitorias que havia na dita quintam feitos por seu pai e avos dele antonio machado e vir de sua geração mui antigamente a ele *senhor* pedro annes dom abade lhe aprazia como de feito aprouve de conceder como de feito concedia e dava por titolo de prazo ao dito antonio machado e a sua molher llionesa carvalha filha dele dom abbade como de feito dava emprazava e locava ha dita sua quintam da lagea sobredita que he do dito seu mosteiro de Sam joam darga em tres vidas ou emphitiosim perpetum ao dito antonio machado e a sua molher com pensom e foro de mill dozentos reis em cada hum anno^[68].

Esta renovação assenta no breve apostólico concedido pelo Papa Júlio III, dado em Roma a 8 de Abril de 1551, cujo treslado nos permite conhecer três factos relevantes: primeiro, que Beatriz Dias era viúva de Vasco Mendes, escudeiro; segundo, que Vasco Mendes, em vida, fez legado do referido prazo a seu filho António Machado a fim de este contrair matrimónio com a Leonesa de Carvalho (filha natural do abade Pedro Anes); terceiro, que a renovação é concedida “por especial graça nossa e por serem probos e suas razões justificadas, de acordo com as cláusulas, em enfiteuse perpétua, como cabe dispor à autoridade da Sé Apostólica”.

Ora, enquanto Felgueiras Gaio designa de Vasco Anes de Brito o Vasco Mendes nomeado na documentação existente, e lhe dá por mulher Guiomar Machado filha (ou neta) de Pedro Machado, primeiro senhor de Entre-Homem-e-Cávado, o Breve Apostólico anexo à renovação de 1551 dá por mulher de Vasco Mendes a Beatriz Dias. Assim, das duas uma: ou foi casado duas vezes, a primeira com Guiomar Machado, com quem teve António Machado, e a segunda com Beatriz Dias; ou só foi casado uma vez, com Beatriz Dias — e os documentos, conforme uso corrente da época, omitiram-lhe o apelido familiar. Do conhecimento que a leitura da documentação consultada nos permitiu adquirir, bem como da leitura do que sobre o assunto escreveu Felgueiras Gaio, inclinamo-nos a tomar a primeira opção como mais plausível.

António Machado e sua mulher Leonesa de Carvalho, em vida de ambos, nomearam um terço do prazo a sua filha Guiomar Machado como dote do seu casamento com António de Sousa Meneses (filho natural de Damião de Sousa, senhor da Casa de Penteeiros)^[69].

Posteriormente, em consequência da morte prematura de Leonesa de Carvalho, antes de seu marido, a 20 de Março de 1608, este nomeia, com

reserva de usufruto, os restantes dois terços do prazo no seu filho António Machado^[70]. No entanto, com a morte sem sucessão de António Machado, sua irmã Guiomar Machado acaba por herdar toda a Casa da Lage juntando, assim, novamente a totalidade da enfiteuse do *prazo velho*.

Por morte de Guiomar Machado sucede-lhe seu filho Jerónimo que, segundo consta das notas do tabelião de Caminha Isidoro Domingues Rego, no trespado que faz do Tombo de 1698 diz ser

possuidor da Quinta da Lage em São Pedro de Arcos, termo da vila de Ponte de Lima, e de outras muitas terras pertencentes à dita Quinta, como largamente consta do Tombo pertencente à dita Quinta, e pertenças dela, aos Prestimónios de São João de Arga paga cada ano aos ditos Prestimónios três cruzados e um cabrito, como consta do Tombo e Prazo por cujo título a goza^[71].

A Jerónimo de Sousa Machado sucedeu seu filho Manuel de Sousa Machado; a Manuel seu filho António Diogo de Sousa Machado, e a este, por sua vez, seu filho Manuel José de Sousa Sarmiento e Meneses — que virá a nomear o prazo em seu irmão Fr. Luís Bartolomeu de Sousa Machado.

Luís Bartolomeu de Sousa Machado Meneses foi “Geral da Ordem de São João Evangelista e Monsenhor da Patriarcal de Lisboa”^[72], além de Doutor em Teologia^[73], tendo sido nomeado Lente de Véspera de Teologia Dogmática do seu Colégio de Coimbra e depois Reitor do mesmo colégio. Isidoro Domingos Rego, tabelião público e escrivão do Tombo da Casa do Infantado reconhece-o, aos 13 de Março de 1819, como administrador da quinta da Lage (referindo-se ao *prazo velho*) e suas anexas^[74].

Fr. Luís Bartolomeu de Sousa Machado Meneses fez testamento a 7 de Junho de 1816^[75] que, sendo aberto a 15 de Maio de 1821^[76], instituiu por sua única universal herdeira e testamenteira a irmã Joana Margarida de Sousa Machado e Meneses

assim de todos os bens móveis e semoventes, e de raiz, direitos e ações, que me pertencem por qualquer via, como também nela hei por nomeados todos os prazos da minha casa, na vida, ou vidas que se acharem, e no direito de renovação^[77].

Joana Margarida de Sousa Machado requereu de imediato que a Casa do Infantado procedesse à medição, apegção, e confrontações de todas as propriedades do prazo chamado “o grande da Casa da Lage”, sito na freguesia de São Pedro de Arcos, pedido que foi deferido a 18 de Maio de 1830, sendo o auto de vistoria feito a 14 de Julho de 1831, com a justificação de que:

a suplicante não tem título mais do que o original antigo e truncado, que apresenta, com uma relação das propriedades de que se compõe a maior parte das quais, principalmente as que vão notadas na mesma relação inclusa, não tem a suplicante notícia delas por se acharem no decurso de antigos tempos umas inundações, e outras de monte, ou extraviadas^[78].

Quitéria Teresa da Sousa Machado e Meneses, além da quinta da Lage sita no lugar de Bacelar da freguesia de Cerdal, concelho de Valença^[79] e de vários prazos no concelho de Arcos de Valdevez^[80], herdou de sua irmã Joana Margarida de Sousa Machado e Meneses bens nas freguesias de Fontão, Estorões e São Pedro d’Arcos (nomeadamente a quinta da Lage, constituída por bens alodiais e por dois prazos: o *prazo velho* que nos ocupa e o prazo dito *da Igreja*)^[81]; destes bens o tabelião José António de Sá Barbosa passou certidão de auto de posse a 19 de Março de 1839. Veio esta senhora a falecer na sua morada senhorial da Lage a 6 de Outubro de 1840, solteira, deixando como herdeira universal sua irmã Guiomar Luísa de Sousa Machado. Embora não havendo documentação referente à última, não há dúvida de que foi herdeira de sua irmã, uma vez que foi o seu filho quem remiu o foro do prazo em estudo.

De acordo com o artigo 10.º da Carta de Lei de 22 de Junho de 1846^[82], que regulava o Decreto de 13 de Agosto de 1832^[83] — escapando assim à expropriação das ordens religiosas cujos bens foram incorporados na Fazenda Nacional (artigo 2.º) na sequência do decreto publicado em 30 de Maio de 1834^[84] — “[o]s emphyteutas [...] serão convidados a remir os foros, censos, ou pensões que pagarem à fazenda ...”. Ao remir o foro, o enfiteuta consolidava o domínio directo (que pertencia ao senhorio) com o domínio útil (que historicamente detivera) ficando assim com a posse total do prédio em questão.

Sendo, à época, Rafael Pinto de Almeida e Meneses o enfiteuta do *prazo velho* da Lage, o qual pagava de foro anual à Fazenda Nacional 1,200.00 reis e

um cabrito, solicitou com base no artigo 9º da referida carta de lei a sua conversão, ficando este fixado em 1,050.00 reis. Seguidamente, em conformidade com o artigo 28º, parágrafo único, do regulamento de 11 de Agosto de 1847^[85] solicitou a remissão do mesmo, cujo valor lhe foi fixado em 16,800.00 reis^[86] — montante que o enfiteuta pagou na Fazenda de Viana do Castelo a 14 de Agosto de 1850.

A carta de remissão de foro, escrita em Lisboa a 11 de Janeiro de 1851^[87], acabou por não ser assinada por D. Maria II, devido aos problemas de saúde sofridos pela monarca no final da sua vida (conducentes à sua morte a 15 de Novembro de 1853); foi-o, mais tarde, a 20 de Dezembro 1853, por D. Fernando II, regente durante a menoridade de D. Pedro V, sendo a assinatura feita de chancela de acordo com o Decreto de 25 de Novembro de 1853^[88]. Desta forma, Rafael Pinto de Almeida e Meneses foi o último enfiteuta do *prazo velho* da Lage e, simultaneamente, o primeiro senhor de pleno direito dos bens que o constituíam.

Com a extinção do *prazo velho* a 20 de Dezembro de 1853, a sua posse plena passou a partir dessa data para os senhores da Casa da Lage cujos domínios ainda vieram a ser ampliados (como acima referimos) pela compra da quinta da Candeeira pelo visconde da Barrosa. No entanto, feitas partilhas por sua morte, os bens exteriores à quinta da Lage, que haviam sido herdados pelo seu filho Avelino, vieram a ser alienados pelos herdeiros deste. A quinta da Lage — que incluía a mata que hoje se encontra separada pela abertura, em 1938, da Estrada Municipal 525-1 — foi herdada pelo seu filho Adolfo Ribeiro Lima da Costa Azevedo, com continuidade nos seus descendentes, sendo hoje pertença do autor deste texto.

Contornos dum percurso familiar

Como já vimos, a documentação disponível permite-nos fazer uma relação bastante precisa da sequência dos enfiteutas do *prazo velho* da Lage, e acompanhar de perto os particulares da sua tramitação a partir do primeiro quartel do século XVI. Se a sua presumível instituição em 1468 (“segundo constava de títulos antiquíssimos da mesma casa”, conforme alega o reconhecimento de Luís Bartolomeu de Sousa Machado e Meneses a 13 de Março

de 1819^[89]) não se comprova em documentação subsistente, é patente que a primeira renovação foi feita em 1519 a favor de Vasco Mendes e sua mulher Beatriz Dias. De 1551 data novo instrumento de renovação, desta feita a favor de António Machado e sua mulher Leonesa de Carvalho, reconhecendo o abade “muitos e justos respeitos e grandes bemfeitorias que havia na dita quintam feitos por seu pai e avos dele Amtonio [*sic*] Machado, e vir de sua geração mui amtiguamente”^[90]; desta apreciável presença prévia dão também testemunho indirecto — como acima se viu — a respectiva bula^[91], bem como o tombo dos bens do mosteiro de São João de Arga feito em 1549^[92]. Claro é igualmente que pouco após esta última renovação o prazo se tornou perpétuo — embora respeitando a primogenitura e a preferência masculina, quando a havia — sucedendo a irmã mais velha sempre que a linha masculina se extinguia.

Convém neste ponto esclarecer que era costume, nos contratos de enfiteuse por três vidas, que a primeira a contabilizar correspondesse à do próprio enfiteuta, a segunda à de sua mulher, e a terceira à do filho nascido de ambos ou da pessoa a nomear. No entanto, dada quer a inexistência de documentação referente às gerações iniciais, quer a elevada frequência de óbitos no parto, optou-se na reconstrução adiante pela hipótese de que a segunda vida tivesse correspondido à do filho — até porque, a ser assim, a terceira vida coincide com a de Vasco Mendes, justificando o seu pedido de renovação de prazo. Posta esta particular salvaguarda, que se prende com o domínio da hipótese, podemos estabelecer sem grande margem para dúvidas a sequência seguinte:

- 1.º enfiteuta (1468) – provavelmente o avô de Vasco Mendes;
- 2.º enfiteuta – provavelmente o pai de Vasco Mendes;
- 3.º enfiteuta (1519) – renovação a favor de Vasco Mendes que, mais tarde o nomeia em seu filho;
- 4.º enfiteuta – António Machado, casado com Leonesa de Carvalho (renovação de 1551);
- 5.º enfiteuta – António Machado (por nomeação de seu pai, sem geração);
- 6.ª enfiteuta – Guiomar Machado (irmã do anterior);
- 7.º enfiteuta – Jerónimo de Sousa Machado;
- 8.º enfiteuta – Manuel de Sousa Machado;
- 9.º enfiteuta – António Diogo de Sousa Machado;

- 10.º enfiteuta – Manuel José de Sousa Sarmento e Meneses (sem geração);
- 11.º enfiteuta – Fr. Luís Bartolomeu de Sousa Machado (irmão, sem geração);
- 12.ª enfiteuta – Joana Margarida de Sousa Machado e Meneses (irmã solteira);
- 13.ª enfiteuta – Guiomar Luísa de Sousa Machado (irmã);
- 14.º enfiteuta – Rafael Pinto de Almeida e Meneses (último enfiteuta, que remiu o foro).

O grande número de enfiteutas enumerado, correspondente à manutenção do usufruto dum apreciável conjunto de bens fundiários durante um amplo intervalo temporal, permite reiterar a avaliação da eficácia da estratégia utilizada — que, apesar de apostar claramente na acumulação de prazos em detrimento de património vinculado, acabou por garantir muitos dos resultados que, normalmente, são reconhecidos a esta última solução.

Reveste interesse perceber a estratégia de ascensão social desta família com início em Vasco Mendes, que no *Tombo do mosteiro de São João de Arga* é tratado como cavaleiro fidalgo. Felgueiras Gaio refere-o como Vasco Anes de Brito (a troca do patronímico Mendes por Anes pode indiciar confusão com os apelidos dos abades do mosteiro, que eram ambos Anes); se bem que os nobiliários não façam referência à sua ascendência, podem-se extrair dos dados disponíveis alguns indicadores significativos. Por um lado, embora no tombo não apareça o apelido Brito — o que não é necessariamente de estranhar, uma vez que nos documentos desta época é frequente a omissão dos apelidos — o facto de o dar como cavaleiro fidalgo é indício que tinha um estatuto social relativamente elevado. Prova disso é o seu casamento com Guiomar Machado, filha ou neta (conquanto pudesse ser ilegítima) de Pedro Machado, primeiro senhor de Entre-Homem-e-Cávado. Também o casamento do seu filho António Machado com Leonesa de Carvalho se insere num aparente movimento ascensional calculado: sendo esta filha natural do abade Pedro Anes, pode-se considerá-lo como uma forma de consolidar o aforamento do *prazo velho* da Lage; o abade Pedro Anes, por sua vez, era filho do abade Afonso Vaz Ribeiro, da Casa do Rego na freguesia de São Miguel das Marinhas^[93], pessoa de subido estatuto social. Finalmente, o facto de Pedro Anes ser próximo do marquês de Vila Real convida a suposição de que esta Leonesa de Carvalho pudesse ter sido uma dama da sua corte^[94].

Convém reiterar que nesta estratégia de alianças, bem como nas que se lhe seguiram, se apercebe sempre como preocupação subjacente a de aumentar o domínio fundiário da casa, eminentemente à custa da acumulação de bens de natureza enfitêutica.

Conclusão

Como esperamos ter demonstrado, a estratégia de acumulação e gestão fundiária seguida pela família em apreço nestas páginas passou muito mais pela aquisição de prazos do que pela constituição de vínculos. Para atingir o seu objectivo, contudo, outra estratégia teve de coexistir com esta: referimo-nos, naturalmente, ao planeamento dos casamentos — que, como tivemos ocasião de constatar, foram fundamentais para a acumulação de novos empenhamentos.

Simultaneamente, para assegurar a concentração dos bens empenhados na figura do filho mais velho, que o vínculo garantiria, adoptou-se uma terceira solução estratégica, passando pela manutenção das propriedades no núcleo da família que coabitava na Casa da Lage. De um modo geral, as propriedades mantinham-se indivisas, mas quando algum indivíduo saía desse núcleo, nomeadamente por casamento, os irmãos adquiriam-lhe os bens do seu formal, mantendo assim o património unido. Foi o caso das uniões que deram origem aos três ramos que se separaram do núcleo familiar: Costa e Almeida (hoje representante desta família), Coelho de Araújo (que mais tarde se ligaram aos Sousa Machado oriundos da Casa do Toural, sita na freguesia de Goães, concelho de Vila Verde), e Casa de Cedofeita, com geração extinta. Desta forma, o património familiar logrou manter-se integralmente na posse de Guiomar de Sousa Machado, que a 8 de Dezembro de 1775 se casou com Belchior Barbosa de Almeida, senhor da Casa da Barrosa — permanecendo as duas casas juntas até às partilhas por óbito de José Ribeiro Lima da Costa Azevedo, primeiro visconde da Barrosa (1851-1925).

Depois de uma visão inicial sobre os diferentes bens — quer alodiais, quer enfitêuticos, quer vinculados — constituintes da grande unidade agrícola agremiada sob a égide da Casa da Lage, procurámos enfatizar a importância do *prazo velho* da Lage, quer para o conhecimento genealógico da família, quer para a composição fundiária das suas propriedades rurais. Para uma com-

preensão da realidade desse emprazamento tornou-se necessário enquadrá-lo na evolução histórica do mosteiro detentor da posse da raiz — o que, pela dispersão do seu arquivo, só foi possível graças a um trabalho reconstrutivo da sua vida institucional — bem como fazer o levantamento das entidades que se lhe seguiram nessa mesma posse. Se a recolha e leitura aqui apresentadas tiverem o condão de convidar a uma descoberta mais aprofundada de uma ou de outra realidade, o seu propósito terá, a nosso ver, sido cumprido.

[*] Investigador independente; membro da Associação Portuguesa de Genealogia e do Instituto Português de Heráldica.

[1] Damião de Sousa, morador em Viana, nomeou em seu filho natural António de Sousa o seu prazo de Estorãos, foreiro ao Mosteiro de S. Romão do Neiva ao qual pagava de foro três cruzados. A nomeação foi feita na sua Quinta de Penteeiros a 14 de Junho de 1595. ACL, mç. 1, doc. 3.

[2] Segundo se depreende das confrontações citadas na documentação consultada, nomeadamente na renovação de 1551. ACL, pasta 10, doc. 11 e ACL, pasta 10, doc. 5.

[3] Por herança de Luísa Teresa de Araújo Azevedo Soutomaior, sogra de António Diogo de Sousa Machado.

[4] Foreiro à igreja da respectiva paróquia (foro anual de 1,250.00 reis e duas galinhas); foi instituído a 9 de Novembro de 1541 e renovado em Janeiro de 1783 a favor de António Diogo de Sousa Machado e mulher por sucessão a seu sogro, senhor do Paço do Couto na mesma freguesia. ACL, pasta 10, doc. 10, fl. 125.

[5] Foreiro à igreja da respectiva paróquia (foro anual de 500.000 reis e 4 galinhas), renovado em 1730 a favor do Capitão Manuel da Rocha de Faria e Caldas, sogro de António Diogo. ACL, pasta 10, doc. 10, p. 119.

[6] Foreiro à igreja da respectiva paróquia. Comprado por António de Souza, durante o seu primeiro casamento, a Paula Vellozo por 47.000 reis a 22 de Março de 1600. ACL, pasta 10, doc. 10, p. 135.

[7] Foreiro à igreja paroquial de S. Pedro d'Arcos (foro anual de 800.000 reis) compra-

da por Manuel de Sousa Machado por 2,500 cruzados a Constantino de Sousa Antas de Magalhães e sua mulher D. Joana Luísa de Antas Ortega por escritura de 29 da Abril de 1722. ACL, pasta 10, doc. 10, p. 109.

[8] Foreiro ao Conde de Galveias em 700.000 reis anuais, prazo renovado em 1742 a favor do sogro de António Diogo. ACL, pasta 10, doc. 10, p. 129.

[9] Contrato celebrado entre o Município de Ponte de Lima, representado pelo seu Presidente Eng.º Victor Mendes, e o autor destas linhas, em regime de depósito.

[10] Manuel José da Costa Felgueiras Gaio, *Nobiliário de famílias de Portugal*, Braga, Edições Carvalhos de Basto, 1989-1990, [2.ª ed., fac-símile da 1.ª], vol. 1, p. 368 (tt.º de Amorins, § 1, n.º 1), Segundo este autor, João de Amorim, o *cavaleiro* — casado com Mécia Lopes Calheiros, filha de Garcia Lopes Calheiros, senhor do Solar de Calheiros — foi “senhor do Couto e Torre de São Pedro de Arcos”. Note-se que os Amorins têm nesta freguesia, segundo tradição imemorial, o seu berço histórico, conforme aí se reitera.

[11] *Portugaliæ Monumenta Historica a sæculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Inquisitiones*, vol. 1, fasc. 3, Lisboa, Academia das Ciências, 1891, p. 336.

[12] *Ibid.*, p. 354.

[13] *Ibid.*

[14] *Portugaliæ Monumenta Historica. Nova Série. Inquisitiones*, vol. 4, t. 1: *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*, ed. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, Lisboa, Academia das Ciências, 2012, p. 207

- [15] *Ibid.*
- [16] Fr. Leão de S. Tomás, *Benedictina lusitana*, [2.^a ed., com Introdução e Notas de José Mattoso], Lisboa, Ed. da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1974, t. I, p. 469.
- [17] António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa e descripçam topografica*, Braga, Edição Fac-Símile Alcolá, 2006, t. 1, p. 282.
- [18] Augusto S. A. Barbosa de Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno: diccionario geographico, estatistico, chorographico...*, Lisboa, Mattos Moreira & C.^a, s.d. [1873], vol. 1, p. 238.
- [19] José Augusto Vieira, *O Minho pittoresco*, Lisboa, Livraria de Antonio Maria Pereira, 1886, vol. 1, p. 175.
- [20] Avelino Jesus da Costa, “Comarca eclesiástica de Valença do Minho (antecedentes da Diocese de Viana do Castelo)” in *1.º Colóquio Galaico-Minhoto*, vol. 1, Câmara Municipal de Ponte de Lima, 1981, pp. 69-240:105.
- [21] Carlos Aguiar Gomes e D. Gabriel Sousa, “O mosteiro de Santa Maria de Miranda e os seus abades”, in *Terra de Val de Vez / Boletim Cultural*, n.º 5, 1982, pp. 31-83: 36.
- [22] P.^e Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950.
- [23] Carlos Aguiar Gomes e D. Gabriel Sousa, “O Mosteiro de Santa Maria de Miranda...”, p. 36.
- [24] Oliveira, *As paróquias rurais portuguesas...*, p. 183.
- [25] Mário Jorge Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa (862-1422)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, v. II, t. 1, p. 100.
- [26] S. Tomás, *Benedictina lusitana* ..., t. I, p. 29.
- [27] Lourenço Alves, *Caminha e seu concelho*, Caminha, Câmara Municipal, 1985, p. 284.
- [28] Oliveira, *As Paróquias rurais portuguesas...*, p. 204.
- [29] Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa...*, vol. 2, t. 1, p. 162.
- [30] *Ibid.*
- [31] Rui Pinto de Azevedo e P.^e Avelino Jesus da Costa, org., *Documentos medievais portugueses: documentos particulares*, A.D. 1116-1123, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1980, vol. 4, t. I, p. 191 (doc. n.º 218).
- [32] Oliveira, *As paróquias rurais portuguesas...*, p. 99.
- [33] Avelino Jesus da Costa, “Igrejas, templos e mosteiros de S. Bento na Terra de Valdevez”, in *Terra de Val de Vez: boletim cultural*, n.º 3, 1981, pp. 13-14.
- [34] Oliveira, *As paróquias rurais portuguesas...*, p. 183.
- [35] ADB, Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, liv. 284.
- [36] Embora se desconheça a data do abandono, podemos balizá-lo no tempo. De facto, como adiante se verá, em 1364 ainda tinha monges, mas em 1515 já nem o abade aí residia.
- [37] José Marques, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988. No ano de 1452 consumou-se a ruptura com a diocese de Tui, pois a colegiada de Valença foi adstrita à diocese de Ceuta e posteriormente, em 1514, à Arquidiocese de Braga, perdendo Tui a tutela da área compreendida entre os rios Minho e Lima.
- [38] José Viriato Capela, *As freguesias do Distrito de Viana do Castelo nas Memórias Paroquiais de 1758. / Alto Minho: memória história e património*, Braga, Casa Museu de Monção / Universidade do Minho, 2005, pp. 114-116.
- [39] ANTT, Casa do Infantado, liv. 241.
- [40] Refere-se também que esta doação foi confirmada por D. João III, por carta de 6 de Novembro de 1524, e por D. Sebastião, por carta de 13 de Maio de 1562, ao marquês D. Miguel; foi-o depois, por sucessão, ao marquês D. Manuel, seu irmão, pelo alvará de dispensada Lei Mental, de 14 de Junho de 1557, que está inserto numa carta de 22 de Novembro de 1572. Foi novamente confirmada por cartas de 17 de Outubro de 1594 e de 21 de Outubro de 1628. ANTT, Casa do Infantado, liv. 241, pp. 220-221 e 224.
- [41] ANTT, Casa do Infantado, liv. 241, pp. 221 e 242.
- [42] *Ibid.*, pp. 265-266.
- [43] ANTT, Casa do Infantado, Secretaria da Justiça, Mercês e Chancelaria, com o título “Papeis da Comarca de Valença e Caminha”, mçs. 1149 e 1156.
- [44] Para a compreensão desta instituição medieval é esclarecedora a leitura de Manuel António F. Moreira, “O Prestomado de Val-

devez: subsídio para o estudo de uma instituição medieval”, in *Terra de Val de Vez: boletim cultural*, n.º 4, 1982, pp. 44-68.

[45] ANTT, Casa do Infantado, Secretaria da Justiça, Mercês e Chancelaria, Requerimentos do Almojarifado de Viana do Castelo, mç. 745(1), contendo um traslado da bula dos prestimónios a D. Miguel de Meneses, marquês de Vila Real, 1555.

[46] ANTT, Feitos da Coroa, Padroado Real, Núcleo Antigo, liv. 121, “Livro das igrejas e mosteiros que a Coroa destes reinos tem de seu real padroado no arcebispado de Braga [...]” (1613), fls. 360, 361 e 717.

[47] Lourenço Alves, “*Caminha e seu concelho*”, Caminha, Câmara Municipal, 1985, p. 182.

[48] Isabel Luísa Morgado de Sousa Silva, “As Comendas Novas da Ordem de Cristo: século XVI”, in *Militarium Ordinum Analecta*, n.º 13, 2012, pp. 70-71.

[49] Gaio, *Nobiliário...*, vol. 4, p. 157 (ttº de Cunhas § 2, N 13), bisavô de Simão da Cunha que, por sua vez, é bisavô de Pedro da Cunha Mendonça; *idem* ttº Cunhas § 7 nº 19, que aparece em documentação pertencente ao fundo correspondente ao arquivo familiar dos marqueses de Olhão (ANTT, Marqueses de Olhão, Núcleo Cunhas e Mendonças, cx. 10A, doc. 228), como senhor do prestimónio do Mosteiro de S. João de Arga e sua anexa de Covas.

[50] ANTT, Ordem de Cristo/ Convento de Tomar, liv. 9, fls. 104-110; publicada, entre outros, in *As gavetas da Torre do Tombo*, vol. 2, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, pp. 472-478.

[51] Isabel Luísa Morgado de Sousa Silva, “A Igreja e a Ordem de Cristo no primeiro quartel do séc. XVI: a criação das comendas novas”, in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, vol. 2, pp. 249-261, nota 43.

[52] ANTT, Gavetas, gav. 7, mç. 17, doc. 4, fl. 9º.

[53] Silva, “A Igreja e a Ordem de Cristo”, p. 252.

[54] Bernardo Vasconcelos e Sousa et al., *Ordens religiosas em Portugal: das origens a Trento. Guia histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, L.^{da}, 2016 [3.^a ed.], p. 78.

[55] Congregação de Abril de 1589, realizada em Santo Tirso; referência disponível online em <https://www.mosteirodetibaes.gov.pt/saber-mais/os-benedictinos/> [consultado a 24/1/2023].

[56] ANTT, Casa do Infantado, Secretaria da Justiça, Mercês e Chancelaria, Papeis da comarca de Valença / Caminha, mç. 1137, doc. 7.

[57] Processo que foi estudado por vários autores, nomeadamente: Maria Paula M. Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado, 1654-1706: formas e práticas administrativas de um património senhorial*, Lisboa, Edição da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, e Mafalda de Noronha Wagner, *A Casa de Vila Real e a conspiração de 1641 contra D. João IV*, Lisboa, Colibri, 2007.

[58] Por via do art.º 25º do Decreto-Lei nº 106-G/92 de 1 de Junho de 1992, transitou esta mesma documentação para o ANTT.

[59] Lembremos que Pedro da Cunha de Mendonça, senhor de Valdigem, era bisavô de D. Francisco José da Cunha de Mendonça e Menezes, primeiro marquês de Olhão, o que explica a presença da documentação em causa no arquivo desta casa.

[60] ANTT, Marqueses de Olhão, Núcleo Cunhas e Mendonças, cx. 10A, doc. 228.

[61] *Ibid.*

[62] *Ibid.*

[63] João Bernardo F. A. Beja, *Tratado jurídico de vínculos e de prazos*, Lisboa, Dislivro, 2004 [2.^a ed.], p. 101 [tt.º 1, art.º 1.º].

[64] ANTT, Casa do Infantado, liv. 211.

[65] ADB, Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, liv. 284-3, fls. 32º-37º.

[66] *Ibid.*, fl. 33.

[67] A transcrição completa desta renovação só foi possível de obter graças à complementaridade de duas públicas-formas do documento original que, por estarem truncados, não permitiam, individualmente, conhecer o texto na íntegra. ACL, pasta 10, doc. 11 e ACL, pasta 10, doc. 5. Será a mesma publicada no segundo número desta revista.

[68] ACL, pasta 10, doc. 5 e doc. 11.

[69] ACL, pasta 10, doc. 11.

[70] ACL, pasta 10, doc. 12

[71] ANTT, Casa do Infantado, liv. 121, pp. 130º e 131.

[72] ACL, pasta 7, doc. 3.
 [73] *Ibid.*
 [74] ACL, mç. 1, doc. 6.
 [75] ACL, mç. 1, doc. 16.
 [76] *Ibid.*
 [77] *Ibid.*
 [78] *Ibid.*
 [79] *Idem*, pasta 6, doc. 41.
 [80] *Ibid.*
 [81] *Idem*, pasta 3, doc. 4.
 [82] Beja, *Tratados Jurídicos de Vínculos...*, pp. 142 e 143 [art.º 9.º].
 [83] *Ibid.*, pp. 134-138.
 [84] Legislação Régia, liv. para 1833-1834, p. 460.
 [85] Regulamento de 11 de Agosto de 1847. Disponível *online* em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/info/about.aspx> [consultado a 24/1/2023].
 [86] Como o referido regulamento determinava que o cálculo do valor da remissão seria

de 14 vezes o valor do foro, não se entende porque é que não foi tido em conta o valor da conversão 1050.00 reis, mas sim o valor inicial de 1200.00 reis.

[87] ACL, mç. 1, doc. 6.
 [88] Assinatura feita de chancela. Disponível *online* em <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/info/about.aspx> [consultado a 24/1/2023].
 [89] ACL, mç. 1, doc. 6.
 [90] ACL, pasta 10, doc. 5 e pasta 10, doc. 11

[91] *Ibid.*
 [92] ADB, Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, liv. 284.
 [93] Gaio, *Nobiliário...*, vol. 4, p. 633 [tt.º de Costas, § 214, N 4].
 [94] É de notar que o apelido Carvalho consta da representação heráldica em talha existente no tecto de um dos salões da Casa da Lage, onde é figurado no 3º quartel.

Abreviaturas utilizadas

ACL — Arquivo [particular] da Casa da Lage
 ADB — Arquivo Distrital de Braga
 ANTT — Arquivo Nacional Torre do Tombo

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas

ACL, mç. 1, docs. 3, 4, 6 e 16; pasta 6, doc. 41; pasta 7, doc. 3 pasta 10, docs. 5, 10, 11 e 12
 ADB, Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, liv. 284
 ANTT, Casa do Infantado, livs. 121, 211, 241; mçs. 745(1), 1137, 1149, 1156
 —, Feitos da Coroa, Padroado Real, Núcleo Antigo, liv. 121
 —, Gavetas, gav. 7, mç. 17, doc. 4
 —, Marqueses de Olhão, Núcleo Cunhas e Mendonças, cx. 10A, doc. 228
 —, Ordem de Cristo/ Convento de Tomar, liv. 9

Fontes impressas

Documentos medievais portugueses: documentos particulares, A.D. 1116-1123, ed. Rui Pinto de Azevedo e Avelino Jesus da Costa, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1980, vol. 4
Portugaliæ monumenta historica a sæculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Inquisitiones, ed. Alexandre Herculano, vol. 1, fasc. 3, Lisboa, Academia das Ciências, 1891
Portugaliæ monumenta historica. Nova Série. Inquisitiones, vol. 4, t. 1: *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*, ed. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, Lisboa, Academia das Ciências, 2012

Bibliografia

Alves, Lourenço, *Caminha e seu concelho*, Caminha, Câmara Municipal, 1985
 Azevedo, José Adolfo Costa, “Sousas Machados, senhores que foram da Casa da Lage”, in *Arquivo de Ponte de Lima*, vol. 7, 1986, pp. 261-270

- Baptista, P.^o António José, e A. de Almeida Fernandes, *Toponímia de Ponte de Lima*, Ponte de Lima, Câmara Municipal, 2001
- Barroca, Mário Jorge, *Epigrafia medieval portuguesa (862-1422)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000
- Beja, João Bernardo F. A., *Tratados jurídicos de vínculos e de prazos*, Lisboa, Dislivro, 2.^a ed., 2004
- Capela, José Viriato, *As freguesias do Distrito de Viana do Castelo nas Memórias Paroquiais de 1758/ Alto Minho: memória, história e património*, Braga, Casa Museu de Monção/ Universidade do Minho, 2005
- Costa, P.^o António Carvalho da, *Corografia portuguesa e descriçã topografica...*, Braga, Alcolá, edição facsimilada da 1.^a, 2006
- Costa, P.^o Avelino Jesus da, “Comarca eclesiástica de Valença do Minho (antecedentes da Diocese de Viana do Castelo)” in 1.^o Colóquio Galaico-Minhoto”, Ponte de Lima, Câmara Municipal, 1981, vol. 1, pp. 69-240
- , “Igrejas, templos e mosteiros de S. Bento na Terra de Valdevez, in *Terra de Val de Vez: boletim cultural*, n.^o 3, 1981, pp. 5-41
- , “Mosteiro de Santa Maria de Miranda”, in *Terra de Val de Vez: boletim cultural*, n.^o 4, 1982, pp. 73-151
- Gaio, Manuel José da Costa Felgueiras, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Braga, Edições Carvalhos de Basto, 2.^a ed., fac-símile da 1.^a, 1989-1990
- Gavetas da Torre do Tombo*, As, vol. 2, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, vol. 2, 1962
- Gomes, Carlos Aguiar, e D. Gabriel de Sousa, “O mosteiro de Santa Maria de Miranda e os seus abades”, in *Terra de Val de Vez: boletim cultural*, n.^o 5, 1982, pp. 31-83
- Lourenço, Maria Paula M., *A casa e o estado do Infantado, 1654-1706: formas e práticas administrativas de um património senhorial*, Lisboa, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995
- Marques, P.^o José, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988
- Moreira, Manuel António F., “O Prestomado de Valdevez: subsídio para o estudo de uma instituição medieval”, in *Terra de Val de Vez: boletim cultural*, n.^o 4, 1982, pp. 44-68
- Oliveira, P.^o Miguel de, *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950
- Leal, Augusto S. A. Barbosa de Pinho, *Portugal antigo e moderno: diccionario geographico, estatistico, chorographico...*, vol. 1, Lisboa, Mattos Moreira & c.^a, 1873
- São Tomás, Fr. Leão de, *Benedictina lusitana...*, ed. José Mattoso, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2.^a ed., 1974
- Silva, Isabel Luísa Morgado de Sousa, “A Igreja e a Ordem de Cristo no séc. XVI: a criação das comendas novas”, in *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães / D. Manuel e a sua época*, vol. 2: *Igreja e assistência*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp. 545-558
- , “A Igreja e a Ordem de Cristo no primeiro quartel do séc. XVI: a criação das comendas novas”, in “*Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, vol. 2, pp. 249-261
- , “As comendas novas da Ordem de Cristo: século XVI”, in *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 13, 2012
- Sousa, Bernardo de Vasconcelos e, et al., *Ordens religiosas em Portugal: das origens a Trento. Guia histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, 3.^a ed., 2016
- Vieira, José Augusto, *O Minho pittoresco*, Lisboa, Livraria de António Maria Pereira, 1886, vol. 1
- Wagner, Mafalda de Noronha, *A casa de Vila Real e a conspiração de 1641 contra D. João IV*, Lisboa, Colibri, 2007